



Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº01 À EMENDA Nº 280, DE RELATOR

Altera-se o prazo de 120 dias para “360” dias

O Poder Executivo a partir da publicação desta Lei terá o prazo de “360” dias para efetivação dos instrumentos complementares previstos no Artigo nº 43

JUSTIFICATIVA

O prazo estipulado na emenda se nos afigure exíguo, merecendo, por tanto ser alongado. É o objetivo da subemenda apresentado.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.

Vereador Reginaldo Pujol,
Relator

Relatoria III – Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias.